

REQUERIMENTO Número / (.^a)

PERGUNTA Número / (.^a)

Expeça - se

Publique - se

O Secretário da Mesa

Assunto:

Destinatário:

Exmo. Senhor Presidente da Assembleia da República

Na sequência da resposta à questão n.º 616/xiii/4, e ao abrigo do disposto na alínea e) do artigo 156.º da Constituição da República Portuguesa e da alínea e) do n.º 1 do artigo 4.º do Regimento da Assembleia da República, vem o signatário, por intermédio de Vossa Excelência, nos termos e fundamentos que antecedem, solicitar as seguintes informações ao Ministério da Economia:

1- Tendo em consideração os argumentos utilizados concernentes a razões de segurança e higiene alimentar, como se faz a destrição do perigo de contaminação entre o café, farinha e arroz (proibidas a venda a granel) e outros produtos não sujeitos à proibição de venda a granel, onde figuram por exemplo outros grãos?

Palácio de São Bento, 15 de janeiro de 2019

Deputado(a)s

ANDRÉ SILVA(PAN)